



Município de Santa Helena

Estado do Paraná - CNPJ - 76.206.457/0001-19

LEI Nº 3.301 DE 17 DE ABRIL DE 2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar o Incentivo Financeiro Adicional aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA HELENA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

LEI

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a efetuar pagamento aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e aos Agentes de Combate às Endemias - ACE, a título de incentivo profissional, de parcela denominada Incentivo Financeiro Adicional (Assistência Financeira Complementar da União), recebida anualmente do Ministério da Saúde, como previsto no parágrafo único do artigo 5º do Decreto Federal nº 8.474/15, e na Lei Federal nº 12.994/14, alterada pela Lei Federal nº 13.708/18, prêmio financeiro, em razão da exigência de desempenho superior ao ordinariamente esperado no exercício de suas atividades para o atingimento de metas pactuadas pela Secretaria, visando estimular os profissionais que trabalham nos programas estratégicos da Política Nacional de Atenção Básica e fortalecimento da atuação de Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias.

§ 1º O repasse do Incentivo Financeiro Adicional será efetuado uma vez por ano de forma integral no mês subsequente ao crédito em conta da parcela adicional recebida, em parcela única e individualizada através de rateio, entre os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e os Agentes de Combate às Endemias (ACE).



Município de Santa Helena

Estado do Paraná - CNPJ - 76.206.457/0001-19

§ 2º Farão jus ao Incentivo Financeiro Adicional previsto no caput deste artigo, todos os profissionais que se encontrem em pleno exercício de suas funções, e que estejam desenvolvendo participação efetiva de todas as atividades de fortalecimento e estímulos das práticas de prevenção e promoção da saúde, em prol da coletividade e estejam devidamente cadastrados no Sistema de Informação do Ministério de Saúde.

§ 3º Acarretará a perda do direito ao Incentivo Financeiro Adicional o ACS ou o ACE que no curso do período:

I – Tiver se afastado do exercício da função, seja por Licença Prêmio, Licença sem Vencimento, ou home office;

II – Houver atestado médico ou declaração de serviços de saúde superior a 30 (trinta) dias ao ano, salvo quando:

- a) Ocorra acidente de trabalho, sendo utilizado o Comunicado de Acidente de Trabalho – CAT como comprovante;
- b) Os servidores estiverem em licença-paternidade;
- c) Ausência para tratamento oncológico.

III – Houver falta injustificada;

IV – Houver atraso ou evasão do local de trabalho, de forma recorrente ou rotineira;

V – Que tenha recebido 2 (duas) ou mais advertências da coordenação local, ou suspensão ou penalidade disciplinar.

§ 4º A análise será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde que posteriormente emitirá o relatório e encaminhará ao departamento de Recursos Humanos para o lançamento na folha de pagamento.



Município de Santa Helena

Estado do Paraná - CNPJ - 76.206.457/0001-19

§ 5º Não haverá incidência de quaisquer encargos sociais ou previdenciários sobre o valor do Incentivo Financeiro Adicional de que trata esta Lei.

§ 6º O valor repassado com base nesta Lei não tem natureza salarial e não se incorporará à remuneração do Agente Comunitário de Saúde e do Agente de Combate às Endemias, não servindo de base de cálculo para o recebimento de qualquer outra vantagem funcional.

§ 7º Nos casos de licença-maternidade das servidoras ACS ou ACE, estas farão jus ao recebimento do IFA sem qualquer prejuízo, desde que atendidos os demais requisitos previstos nessa Lei.

Art. 2º O pagamento da parcela adicional do Incentivo regulado por esta Lei aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias do Município estará estritamente vinculado e persistirá enquanto houver o repasse do Governo Federal, específico para este fim, Programa Saúde da Família.

§ 1º Esta Lei terá seus efeitos retroativos quanto ao exercício de 2024, devendo ser pago o incentivo excepcionalmente no mês de março/2025, desde que repassado pelo Governo Federal conforme previsto no *caput*.

§ 2º Nos exercícios seguintes a promulgação desta Lei, o pagamento do incentivo será realizado anualmente, no mês subsequente ao recebimento do repasse do Governo Federal, exceto ao previsto no § 1º deste artigo.

Art. 3º O Município não se valerá de recursos próprios para antecipar, compensar ou complementar qualquer pagamento de recursos não repassados pelo Ministério da Saúde.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Município de Santa Helena

Estado do Paraná - CNPJ - 76.206.457/0001-19

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Helena, aos dezessete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco.

CLADEMAR JOÃO MARASKIN
PREFEITO MUNICIPAL